



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

## PROJETO DE LEI N° 04/2013.

“Altera a redação do § 1º, II do Artigo 1º da Lei nº 2.181 de 25 de Abril de 2013, que trata de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, e da outras providencias”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Apresenta à CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei nº 2.181 de 25 de Abril de 2013, passa assim vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

II – até 90% (noventa por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no próximo orçamento.

**Art. 3º.** Visando facilitar a execução desta lei, o Executivo poderá ser regulamentá-la mediante a edição de Decreto.

**Art. 4º.** Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

**MITUO TAKAHASI**  
- Prefeito Municipal -



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento Ref. Projeto de Lei nº 94/2013

Encaminhado pelo Ofício nº 60/2013, de 05/12/2013, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que “Projeto de Lei 94-13 – Altera a redação do § 1º, II do artigo 1º da Lei nº 2.181 de 25 de abril de 2013, que trata de gratificação por desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica e dá outras providencias .”

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 09 de dezembro de 2013

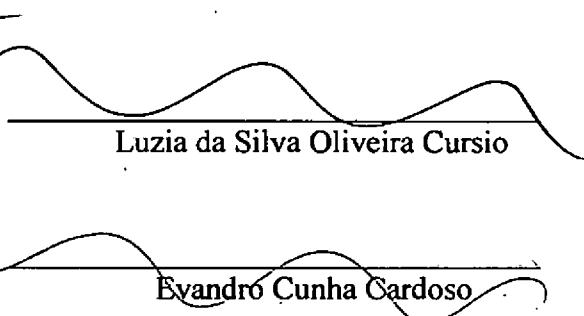
*SALJ*

Comissão de Justiça e Redação



Valter Gomes da Fonseca

Comissão de Finanças e Orçamento



Luzia da Silva Oliveira Cursio

Aparecido de Souza

Evandro Cunha Cardoso

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

Ronaldo da Silva Alves

*DH*



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 94/2013.

“Altera a redação do § 1º, II do Artigo 1º da Lei nº 2.181 de 25 de Abril de 2013, que trata de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, e da outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei nº 2.181 de 25 de Abril de 2013, passa assim vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

II – até 90% (noventa por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no próximo orçamento.

**Art. 3º.** Visando facilitar a execução desta lei, o Executivo poderá ser regulamentada mediante a edição de Decreto.

**Art. 4º.** Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha- SP.

Luciano Aparecido Takeda Gomes  
Presidente



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

~~Sant Clair Antônio Marinho Filho~~  
Vice- Presidente

*M.W.C.*  
Magnus William de Castro  
1º Secretário

*Ronaldo da Silva Alves*  
Ronaldo da Silva Alves  
2º Secretário